

LEI N.º 555 / 00.

Súmula: *Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR e dá outras providências:*

Ságuas Moraes Sousa, *Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JUINA-MT

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, SEUS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 1º - *Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Juína, Estado de Mato Grosso, sob a sigla COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, tendo por objetivo colaborar na definição e no planejamento turístico do município de Juína.*

Art. 2º - *O Município de Juína promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.*

Art. 3º - *O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Juína.*



Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto por 17 (dezesete) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo chefe do Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes escolhidos entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

III - 01(um) representante de uma instituição financeira do município, que tenha linha de crédito direcionada ao programa FCO, FUNJITUR, etc.;

IV - 01(um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

V - 01(um) representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo local e transporte;

VI - 01(um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;

VII - 01(um) representante escolhido da Associação Comercial e Industrial de Juína;

VIII - 01(um) representante escolhido entre os proprietários das agências de assessoria em marketing;



IX - 01(um) representante escolhido do Poder Legislativo;

X - 01(um) representante escolhido entre as agências locadoras de veículos;

XI - 01(um) representante escolhido entre os meios de comunicação (imprensa falada, escrita e televisionada);

XII - 01 (um) representante escolhido do Sindicato dos Produtores Rurais (APROJU);

XIII - 01(um) representante escolhido da Associação dos Esportes Radicais.

XIV - 01 (um) representante escolhido do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

XV - 01 (um) Representante das empresas distribuidores de bebidas.

§ Primeiro - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

§ Segundo - O presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ Terceiro - Ao término do mandato o presidente será substituído por um dos membros do COMTUR com pelo menos 01 (um) ano de atividades, ser participativo e que tenha comparecido a um numero expressivo de reuniões.

§ Quarto - As funções de membro do COMTUR não são remuneradas.

§ Quinto - Perderá a representação no Conselho Municipal de Turismo o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 8º - Respeitadas as competências exclusivas da Secretaria Municipal de Planejamento de Juina, compete ao COMTUR:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;



II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adote medidas que neste possam ter implicações;

IV - Desenvolver e apoiar programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Juina, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;

V - Estabelecer diretrizes para serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Turismo, um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Trabalhar efetivamente junto à comunidade, sensibilizando-a para a importância do turismo sustentável, bem como assessorar, avaliar e fiscalizar as ações de desenvolvimento;

VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Juina, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;

XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesses turísticos;

XII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

juina

XIII - Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;

XIV - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;

XV - Propor ao Executivo Municipal, medidas no sentido de melhorar a urbanização e o aspecto paisagístico do município, acessos a pontos de interesse turístico, etc.;

XVI - Participar na elaboração e controle do cronograma de eventos públicos do município.

XVII - Organizar seu Regimento Interno.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 8º da presente Lei.

§ Primeiro - É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

§ Segundo - A Secretária Municipal de Planejamento, aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ Terceiro - O Prefeito Municipal, constatando qualquer irregularidade na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo, solicitando imediatamente ao COMTUR o afastamento do presidente.

Art. 10º - O FUTUR será constituído das seguintes receitas:

I - Dotação Orçamentária anual própria no orçamento municipal;

II - Doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

[Assinatura]

III - Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico, cultural e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

IV - Receitas provenientes de eventos e vendas de publicação e similares;

V - A venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

VI - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - Taxa de turismo que porventura forem criadas;

IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - 100% (Cem por cento) das arrecadações recebidas de publicidades de qualquer espécie;

XI - Outras rendas eventuais;

§ Primeiro: Os recursos do FUNDO serão movimentados através de conta especial bancária a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

Art. IIº - A Secretária Municipal de Planejamento fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

§ Único - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento:

I - Administrar o FUTUR e propor política de aplicações de seus recursos;

II - Submeter ao COMTUR as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUTUR;

III - Encaminhar à contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

(Assinatura)

IV - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUTUR, firmar convênios ou contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o governo do município, referente a recursos que serão administrados pelo FUTUR.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juina – MT em 15 de maio de 2.000.

.....*Ságuas Moraes Sousa*.....

Ságuas Moraes Sousa

Prefeito Municipal